



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0269/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0851307-15.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 41 anos de idade, diagnosticada com **fístula vesicovaginal** e em uso regular de **fralda tamanho G e extra G - 4 unidades por dia**, uso contínuo (Num. 115244921 - Págs. 4 e 5). Foi pleiteado o insumo **fraldas geriátricas descartáveis tamanho G e extra G - 4 unidades por dia** (Num. 115244920 - Pág. 2).

A **fístula vesicovaginal** (FVV) é o tipo mais comum de fístula no trato urinário, podendo decorrer de trauma obstétrico, cirurgia, infecção, doença maligna ou anomalias congênitas. Em países desenvolvidos, resulta geralmente de cirurgias ginecológicas, particularmente histerectomia. Em contraste, nos países em desenvolvimento, a FVV está associada a complicações obstétricas, como trabalho de parto prolongado. Mulheres com **fístula vesicovaginal** apresentam perda contínua de urina pela vagina, em geral com ausência de micção uretral, o que leva a consequências devastadoras em termos de sua saúde física e psicológica. O tratamento clássico é cirúrgico e a abordagem vaginal é a primeira opção atual¹.

Isto posto, informa-se que o insumo **fraldas descartáveis geriátricas** está indicado para o manejo do quadro clínico da Autora. Entretanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da enfermidade da Autora - **fístula vesicovaginal**.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possa substituir o insumo fralda.

Adicionalmente, destaca-se que o item **fralda** trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA².

Quanto ao pedido Autoral (Num. 163061156 - Pág. 12, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento

¹ SCIELO BRASIL. TOLEDO, L.G.M. et al. Relato de Caso. Fístula vesicovaginal continente. Einstein, v.11, n. 1, mar. 2013, São Paulo.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eins/a/4qgBVXN86Sgdg8jzvrnY5Kv/>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 28 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
MAT: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02